



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2019 Edição Extra - Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019. Pag. 01/01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

Processo nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Referência: *Contratação de Profissional Especializado na Área Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria da Câmara Municipal de Emas- PB-PR.*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sabe-se que em regra a contratação pelo setor público, exige-se a procedência licitatória, que se destina a garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, quer no aspecto financeiro e/ou na qualidade do serviço a ser ofertado e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

No que concerne à possibilidade de contratação direta do profissional para situação no campo jurídico em assessoramento e defesa do poder legislativo, apurou-se a análise de alguns aspectos legais que se aprofundam como providências atinentes à configuração da hipótese de inexigibilidade.

Ab initio, enfatiza que o serviço a ser prestado por ser conceituado como de prestação por pessoa física ou jurídica de esforço humano (físico/intelectual) sem vínculo empregatício com o poder público, com emprego e conhecimento específico e materiais, qualificado segundo o conhecimento técnico profissional dos envolvidos com a prestação de serviços desejada. Ademais estes serviços podem ser classificados como sendo de natureza técnica profissional especializado.

A legislação pátria ser de escolha ao entendimento acima exposto, quando contempla para este tipo de serviço a hipótese indelimitável de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos abaixo dos dispositivos abaixo transcritos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

R



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

nº 8.666/93 e alterações posteriores situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Emas, no Processo Administrativo nº 002/2019, cujo objeto é a contratação de profissionais especializados na área JURÍDICA, para os serviços de consultoria e assessoria desta Câmara do seguinte profissional:

ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, Advogado, OAB/PB nº 5537, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que será pago e à título de remuneração, totalizando até dezembro do corrente ano o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a execução dos serviços, na forma contratada.

A CPL, para providenciar a publicação deste Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município, afixando-se cópia de mesmo no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados.

Após, convocar-se o profissional para assinatura de contrato, com adveniência do contido no Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Cientifique-se.

Emas, 06 de fevereiro de 2019.

ANTONIO BELI MORAES GOMES PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

V. patrocínio ou defesa de causas jurídicas em administrativa.

Há evidente necessidade de mencionar que a importância do objeto da contratação a ser feita pela Câmara Municipal, tem por objeto a contratação de profissional para atuação na área jurídica para serviços de consultoria jurídica e assessoramento da Câmara Municipal de Emas, momento diante das profundas e rápidas transformações que o mundo globalizado vem imprimindo, trazendo numa coesão por parte da sociedade à administração resposta eficazes para suas demandas e necessidade, como é o caso da educação de acesso, básico ou fundamental.

Dessa forma considerando o que consta do pronunciamento da CPL de PB. No tocante contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do Dr. ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, para laborar na qualidade de assessor jurídico do poder Legislativo de Emas (PB).

Considerando que a proposta de preços é compatível com os preços praticados no mercado e atende à possibilidade financeira da Administração Pública da Câmara de Emas (PB) e ao princípio da economicidade estampado no art. 70, capítulo, da CF/88.

Considerando que o contratado satisfaz as exigências legais de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, passa contratar com a administração pública, conforme documentação acostada nos autos.

Considerando a necessidade de manter um corpo jurídico para assessorar o poder legislativo em suas atividades de forma que atenda as expectativas da correta atuação da Câmara em atividade, sem onerar demasiadamente os cofres públicos.

Separada a questão da motivação, sob os aspectos jurídicos a proposição em apreço encontra respaldo legal no preceituado no art. 25, II, do vigente Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666/93, que diz ser inexigível o procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, V, do mesmo diploma, como no caso vertente, conforme comprovado a documentação dos autos.

Assim sendo e confirmado que está a disponibilidade de recursos orçamentária e a compatibilidade de preços por ser o falou proposto condizente com o de mercado, uma vez que foram adotadas as providências para justificativas da escolha o fornecedor, a situação de inexigibilidade de licitação deve ser reconhecida pelo ordenador de despesa.

Do exposto, com arrimo na fundação e dispositivos legais acima invocados, RATIFICO, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, V, da Lei Federal

R



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"CASA MANOEL DIAS NETO"

Processo nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 25, Inciso II c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

RATIFICAÇÃO: 002/02/2019

CONTRATADO: ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES - CPF: 082.109.004-63

LITIGANTE VENCEDOR - ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES

VALOR GLOBAL - R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA - 12 (doze) meses

ANTONIO BELI MORAES GOMES PEREIRA
Presidente da Câmara